



ATOS OFICIAIS

JURÍDICO

LEI Nº 3.973, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo o Sistema de Controle Interno.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo que tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

Art. 3º São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

- I - os orçamentos;
- II - a contabilidade;
- III - a auditoria.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- a) Sistema de Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos aplicados a uma rotina com o objetivo de verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, evitar erros e fraudes para otimizar e dar eficiência administrativa ao Poder Executivo;
- b) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria;
- c) Controle Interno: órgão localizado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal que será ocupado por servidor efetivo, em função de confiança, dos quadros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas públicas.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 5º A fiscalização da Prefeitura Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação legislativa e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL “CONTROLE INTERNO” COMPONENTE DA ESTRUTURA DE CONTROLE

Art. 6º Fica criado o Controle Interno da Prefeitura Municipal, que estará vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de realizar as atividades de controle alicerçado na realização de auditorias.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA UNIDADE ORGANIZACIONAL “CONTROLE INTERNO”

Art. 7º Fica instituído na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o Controle Interno que será exercido por servidor permanente do quadro que ocupará a função de confiança de Controlador

Geral, sendo observada para sua escolaridade, a formação em nível superior.

CAPÍTULO V DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS DO SISTEMA CONTROLE INTERNO

Art. 8º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como finalidade resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o Sistema de Controle Interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º No apoio interno da Prefeitura Municipal, cabe ao Sistema de Controle Interno, subsidiar o Prefeito e Secretários, na execução das seguintes atividades:

- I - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- II - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados perante os órgãos da Prefeitura Municipal;
- III - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, quanto ao sistema de controle interno da Prefeitura Municipal, dando ciência dos atos ao controle externo;
- V - definir o processamento e acompanhar a realização da prestação de contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo;
- VI - em conjunto com autoridades do Poder Executivo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoueiros, pagadores ou assemelhados;
- VIII - manter arquivado junto à Prefeitura Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas na Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto na Lei Complementar Estadual nº 709/93;
- IX - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- X - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- XI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal;
- XII - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- XIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para a observância dos limites da despesa com pessoal;
- XIV - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- XV - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- XVI - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XVII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XVIII - fiscalizar a regularidade das licitações, contratos e aditivos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade referente aos contratos efetivados e celebrados pela Prefeitura;
- XIX - realizar outras atividades inerentes à atividade de Controle Interno.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Os responsáveis pelo Controle Interno, verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade de ato(s) ou contratos(s) e seus respectivos aditivos, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, comunicando o ato ao setor onde a ilegalidade foi constatada, solicitando a este, os esclarecimentos necessários e providências para o exato cumprimento da lei.

§ 1º Não havendo resposta do setor a respeito das irregularidades e ou ilegalidades apontadas pelo Controle Interno, será oficiado ao Prefeito à irregularidade e ou ilegalidade, o qual comunicará a Corte de Contas.



§ 2º Quando da comunicação ao Tribunal Contas, na situação prevista no caput deste artigo, o Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII
DA AUDITORIA REALIZADA E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Art. 11. O Controle Interno realizará de forma constante a auditoria nos órgãos da Prefeitura Municipal e encaminhará ao Prefeito, a cada 4 (quatro) meses, relatório das atividades auditadas no período.

Parágrafo único. O Controle Interno elaborará calendário anual com as auditorias realizadas, a ser encaminhado na primeira semana de cada ano legislativo, aos setores a serem auditados, para que dele tenham conhecimento.

**CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controle Interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na Prefeitura;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno e a seus auxiliares no desempenho de suas funções institucionais, ficarão sujeitos à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo em Lei de Acesso à Informações.

§ 3º O servidor na função de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. O Controle interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante as instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. O Prefeito Municipal estabelecerá, em regulamento, disponível em sua página da internet, a forma pela qual qualquer interessado/a poderá ser informado/a sobre os dados oficiais da Prefeitura Municipal relativos à sua execução dos orçamentos.

Art. 15. O servidor do Controle Interno será incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

- I - dos processos de expansão da informatização da Prefeitura Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - de cursos relacionados à sua área de atuação, oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de agosto de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de agosto de 2018.

ARLINDO JORGE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.867, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2.912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Educação – dever da família e do Estado e direito de todos – impõe rotina de atendimento escolar durante o ano letivo, em calendário preestabelecido, cuja duração é firmada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24, onde se lê: “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO que como qualquer outro profissional, o professor é beneficiário de um rol de garantias sociais (art. 7º da Constituição Federal), bem como concessões e direitos de cunho laboral que podem resultar em ausência eventual ou afastamentos mais prolongados, a serem devidamente supridos pelo órgão gestor da rede municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade do professor, por meio de designação, vir a ocupar funções junto ao suporte pedagógico, destinadas, assim como a docência, à promoção da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ceder professor para o atendimento de projetos institucionais;

CONSIDERANDO que não há como atender todo o ano letivo sem o concurso de professores substitutos temporários, atuantes durante os impedimentos legais e transitórios dos profissionais do quadro efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 33, da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterado pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO que foi realizada regular seleção pública, através do Processo Seletivo nº 01/2017, obedecendo-se os princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, que o emprego público abaixo especificado deverá ser objeto de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nas condições e prazos previstos na Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterada pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015:

I – Emprego Público: Professora de Educação Básica I (PEB I).
Efetiva a ser substituída: Maria Angela Baldasso de Souza Pinto.
Motivo: Licença Médica.

Art. 2º A contratação somente será feita com observância à existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de agosto de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

MAGDA TERESA BELLIX
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de agosto de 2018.

ARLINDO JORGE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.250, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.839, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015, Nº 3.840, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015, Nº 3.962, DE 05 DE ABRIL DE 2018, LEI Nº 4.021, 08 DE AGOSTO DE 2019 E LEI Nº 4.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2019. Nº 4.030, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI Nº 4.047, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, sem sessão realizada no dia 20 de junho de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- ".....
"Art. 12.....
I.4 – Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação.
.....
III.2 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
.....
III.4 - Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos;
.....
III.6 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
.....
III.8 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III. 9 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio;
.....
III. 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
.....
V.27 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Amparo. (NR)"
- Parágrafo único. Os organogramas das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal estão definidos no Anexo I desta Lei, sendo:
- I – Subanexo 1, o quantitativo de agentes políticos, cargos de provimento em comissão e funções de confiança segregado por órgãos; e
II – Subanexo 2, os organogramas por órgãos.”(NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 8º Os Anexos I, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 9º Ficam extintos na vacância os empregos públicos, conforme Anexo II, da Lei nº 4021, de 08 de agosto de 2019.

Art. 10. Os Anexos II, III e IV da Lei nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 11. Fica alterada a “Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competência dos Empregos Públicos Permanentes” no que se refere à carreira 23, passando a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 12. Os Anexos I, III e VI da Lei nº 3.839, de 05 de outubro de 2015, passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 13. Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 3.840, de 05 de outubro de 2015, passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 14. O Anexo II da Lei nº 4.047, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 15. Fica criada a carreira Controlador Interno, com a Descrição de Atividades, Requisitos, Habilidades e Competência dos Empregos Efetivos a que se referem o Anexo VI da Lei nº 3.840 de 05 de outubro de 2015.

Art. 16. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei de Plano Plurianual (PPA), período 2022/2025, as criações de Órgãos e as criações e transferências das Unidades Gestoras Executoras dispostas nesta.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a criar os órgãos, conforme disposições desta, na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2022 e na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir todas as Unidades Gestoras Executoras e seus respectivos programas, ações e elementos de despesa, conforme disposições desta, Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2022 e na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022.

Art. 19. As despesas com a criação de Órgãos, assim como as despesas com a criação e transferência das Unidades Gestoras Executoras, serão sustentadas no Exercício de 2022 com o remanejamento do orçamento em dotações da Lei Orçamentária vigente.

Anexo VI da Lei nº 3.840 de 05 de outubro de 2015, relativamente a criação de carreira.

Carreira ISOLADA						
Cargo						
Controlador Interno						
Descrição Resumida						
Fiscalizar e orientar a Administração Pública Indireta na gestão responsável dos recursos públicos, em benefício da sociedade, verificando ainda o cumprimento das metas legalmente impostas ao administrador.						
Descrição Detalhada						
Avaliar o cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos						
Viabilizar o atingimento de metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange à eficiência, eficácia e efetividade;						
Verificar a correta aplicação dos recursos públicos na administração indireta e nas parcerias firmadas com entidades de direito privado						
Verificar a legitimidade dos atos de gestão;						
Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias;						
Apoiar o controle externo;						
Controlar os limites e condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;						
Avaliar e supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite previsto na Lei de Responsabilidade fiscal;						
Acompanhar a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites; Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos						
Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais;						
Identificar as autoridades responsáveis sobre as ilegalidades ou irregularidades constatadas na administração pública;						
Apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal.						
Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas;						
Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;						
Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;						
Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;						
Elaborar orientações normativas e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela controladoria geral						
- executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.						
Habilidades e Competências						
Níveis	I	II	III	IV	V	VI
Formação	Ensino superior completo (Direito, Administração Pública, Gestão Pública, Economia ou Ciências Contábeis + CNH A/B + Registro de Classe	superior completo (Direito, Administração Pública, Gestão Pública, Economia ou Ciências Contábeis + CNH A/B + Registro de Classe	superior completo (Direito, Administração Pública, Gestão Pública, Economia ou Ciências Contábeis + CNH A/B + Registro de Classe	superior completo (Direito, Administração Pública, Gestão Pública, Economia ou Ciências Contábeis + CNH A/B + Registro de Classe	superior completo (Direito, Administração Pública, Gestão Pública, Economia ou Ciências Contábeis + CNH A/B + Registro de Classe	superior completo (Direito, Administração Pública, Gestão Pública, Economia ou Ciências Contábeis + CNH A/B + Registro de Classe
Experiência	5 anos de experiência na Administração Pública na respectiva área de formação	05 (cinco) anos de serviço na carreira	05 (cinco) anos de serviço na carreira	10 (dez) anos de serviço na carreira	15 (quinze) anos de serviço na carreira	15 (quinze) anos de serviço na carreira

Especialização	Nenhuma	Nenhuma	01 Pós graduação latu senso	02 Pós graduação latu senso	03 Pós graduação latu senso ou 01 stricto senso - mestrado	Pós graduação stricto senso - doutorado
Idade	Superior a 18 e inferior a 75 anos	Superior a 18 e inferior a 75 anos	Superior a 18 e inferior a 75 anos	Superior a 18 e inferior a 75 anos	Superior a 18 e inferior a 75 anos	Superior a 18 e inferior a 75 anos
Sexo	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino	Masculino ou feminino
Liderança	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante
Esforço Físico	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum
Esforço Mental	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante	Constante
Forma de Ingresso	Concurso Público	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira

Função de Confiança: Controlador Geral	
Descrição Detalhada	
	- examinar a fidelidade e integridade das informações dos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município;
	- verificar o fiel cumprimento das Leis e Regulamentos, bem como os planos, programas e procedimentos recomendados pelo governo do Município;
	- acompanhar as auditorias anuais nas autarquias e fundações municipais;
	- examinar a compatibilidade entre a execução dos programas da LDO, do PAA e do Orçamento, bem como a possibilidade de avaliação, por autoridade competente, dos resultados alcançados;
	- garantir o controle municipal através das informações e atividades exercidas pela Contabilidade, Informações Legais e Gerenciais, de Normas Técnicas e Orientação, de Gestão Financeira e de Despesa Pública;
	- elaborar, assinar e proceder instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno;
	- estabelecer ações conjuntas com as outras unidades da Secretaria Municipal da Fazenda e com os demais órgãos da Administração Municipal;
	- receber, distribuir, responder e prestar informações relativas ao Controle Interno do Município;
	- desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação de servidores e melhoria dos processos de controle interno, na perspectiva de um desempenho funcional de melhor qualidade;
	- prestar informações sobre matéria pertinente ao controle interno;
	- apoiar o Chefe do Executivo, suas Assessorias e instâncias colegiadas nas decisões relativas à gestão das reservas orçamentárias;
	- receber e atender as solicitações de auditorias internas e as efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
	- assinar a documentação do Controle Interno, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
	- assinar os pareceres e relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas, na condição de responsável pelo controle interno;
	- apresentar relatórios de resultado contendo indicadores de desempenho;
	- auditar e fiscalizar: o controle do repasse orçamentário pelo Executivo; as limitações à realização dos gastos; o acompanhamento dos gastos com folha de pagamento; o controle sobre a limitação dos subsídios; o controle das despesas de custeio; o controle dos processos de aquisição de bens ou prestação de serviços, com atenção especial na realização de licitações e formalização dos contratos de fornecimento; a manutenção e adequação de normas e requisitos para concessão de adiantamentos e pagamento de diárias; a manutenção e adequação de normas e requisitos para utilização de veículos próprios e/ou para controle na locação de veículos; a elaboração, revisão e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, bem como controle de sua remessa ao Tribunal de Contas, nos prazos legais.
	- coordenar servidores públicos permanentes da área de controle interno;
	- exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.
Habilidades e Competências	

Formação	Experiência	Liderança	Forma de Ingresso
Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.	Conhecimento em legislação e Administração Pública Municipal.	Constante	Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro do Município de Amparo, designado para a função de confiança de Controlador Interno

Certidão

Certifico e dou fé que, no ano de 2023, não foi publicada nova legislação acerca do Controle Interno.

Em tempo, ressaltamos que a Lei Municipal nº 4.337 de 11 de julho de 2023 alterou parte das atribuições da Controladoria (ART.18).



OSWALDO CONTI JUNIOR
Controlador Interno
Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.337, DE 11 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os princípios gerais de administração e define a Reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Amparo.

Art. 2º O Prefeito, em consonância com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município e nas determinações desta Lei, exercerá suas funções na qualidade de Chefe da Administração local com auxílio dos Secretários Municipais e Subprefeitos, determinando as providências necessárias a buscar maior produtividade dos serviços públicos, dispondo sobre a estrutura dos órgãos incumbidos da execução de suas atribuições.

Art. 3º A Administração Municipal é autorizada a implantar a reforma administrativa, respeitadas a competência constitucional do Poder Legislativo e as disposições da Lei Orgânica do Município, dentro da realidade permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista as seguintes condições e prioridades, enumeradas segundo sua importância:

I - a existência de recursos orçamentários compatíveis com os desembolsos necessários ao atendimento das despesas de reestruturação administrativa;

II - a melhoria da qualidade, aumento da produtividade, eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados à comunidade, com introdução, dentre outros recursos operativos, de métodos e sistemas que visem à racionalização das práticas e rotinas dos serviços, especialmente com a adoção do planejamento sistemático em caráter permanente e com a informatização dos principais campos e setores funcionais da Administração, aliadas a um programa contínuo de seleção, aperfeiçoamento, reciclagem e treinamento do pessoal; e,

III - a reforma administrativa da Prefeitura deverá traduzir, em termos de estrutura organizacional, apenas a quantidade indispensável de órgãos ou unidades administrativas necessárias ao atendimento das necessidades coletivas da comunidade, dentro das possibilidades orçamentárias dos próximos exercícios.

Art. 4º A Administração Municipal compreende dois conjuntos organizacionais representados pela Administração Direta e Indireta, integrados segundo os setores de atividades relativos aos objetivos e metas que devem conjuntamente atingir.

Art. 5º A Administração Indireta compreende serviços instituídos para agilizar, dinamizar e descentralizar a Administração Pública, visando ao aperfeiçoamento de sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse coletivo, de cunho econômico ou social, usufruindo, para tanto, de independência funcional controlada, sendo integrada por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

XII - responsabilizar-se pelo acompanhamento e gestão de contratos e pelo acompanhamento e encaminhamento de informações sobre convênios e parcerias no âmbito do Gabinete;

XIII - responsabilizar-se pelo controle da tramitação interna de documentos e processos da sua pasta;

XIV - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. São atribuições das Subprefeituras de Arcadas, Três Pontes e São Dimas:

I - planejar, coordenar e gerir atividades e serviços públicos, na área territorial de abrangência, nos termos da delegação recebida;

II - desenvolver os serviços que integram o seu âmbito de atuação, promovendo as articulações e intermediações junto às Secretarias Municipais competentes;

III - realizar o acompanhamento de metas e atividades;

IV - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos das necessidades apresentadas pelos munícipes, nos limites de suas competências;

V - receber e articular junto à comunidade de abrangência as demandas locais, propondo soluções para a resolução de problemas;

VI - efetuar o levantamento das demandas da região e gerir as atividades e serviços públicos;

VII - promover as intermediações junto aos departamentos competentes para atendimento das demandas e execução das atividades e serviços;

VIII - realizar o acompanhamento das metas, atividades e serviços, conforme definição superior;

IX - executar a aplicação de normas e políticas, bem como a execução de planos, programas, projetos e ações relacionados à sua competência, conforme definição superior;

X - fornecer à coordenação elementos para definição de prioridades e metas;

XI - receber e articular junto à comunidade de abrangência as demandas locais, propondo soluções para a resolução de problemas;

Parágrafo único. A área de abrangência das Subprefeituras serão definidas por Decreto do Executivo.

Art. 18. São atribuições da Controladoria Geral:

I - articular-se com as demais Secretarias Municipais no atendimento das recomendações, comunicados e instruções expedidas pelo órgãos de controle;

II - gerenciar os servidores lotados na área de abrangência do Controle Interno;

III - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

IV - orientar e apoiar as demais Secretarias Municipais no atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

V - concentrar as informações sobre os indicadores de efetividade e gestão municipal, indicando ao Gabinete do Prefeito a necessidade de providências para a melhora de índices;

VI - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

IX - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

X - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

XI - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;

XII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo;

XIII - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo;

XIV - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais;

XV - supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;

XVI - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

XVII - examinar a fidelidade e integridade das informações dos diversos órgãos da administração direta do Município; verificar o fiel cumprimento das Leis e Regulamentos, bem como os planos, programas e procedimentos recomendados pelo governo do Município; acompanhar as auditorias anuais municipais; examinar a compatibilidade entre a execução dos programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do PPA - Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, de modo a possibilitar a avaliação, por autoridade competente, dos resultados alcançados;

XVIII - garantir o controle municipal através das informações e atividades exercidas pela Contabilidade-Geral, Informações Legais e Gerenciais, de Normas Técnicas e Orientação, de Gestão Financeira e de Despesa Pública;

XIX - elaborar, assinar e proceder instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno;

XX - estabelecer ações conjuntas com as outras unidades da Secretaria Municipal de Fazenda e com os demais órgãos da Administração Municipal;

XXI - receber, distribuir, responder e prestar informações relativas ao Controle Interno do Município;

XXII - desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e melhoria dos processos de controle interno, na perspectiva de um desempenho funcional de melhor qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII - prestar informações sobre matéria pertinente ao controle interno;

XXIV - apoiar o Chefe do Executivo, suas assessorias e instâncias colegiadas nas decisões relativas à gestão das reservas orçamentárias;

XXV - receber e atender as solicitações de auditorias internas e as efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;

XXVI - apresentar relatórios de resultado contendo indicadores de desempenho.

Art. 19. São atribuições do Fundo Social de Solidariedade:

I - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social;

II - instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente:

a) ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;

b) incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;

c) implementar projetos voltados à geração de renda;

d) difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;

e) apoiar entidades de fins não econômicos com vista a suprir suas necessidades, de modo a propiciar a melhoria de atendimento à população;

f) auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;

g) reduzir a vulnerabilidade social.

Art. 20. O Fundo Social de Solidariedade terá na sua estrutura administrativa um Conselho, cuja presidência será exercida por pessoa indicada pelo Prefeito, podendo ser seu cônjuge, companheiro ou companheira.

Art. 21. O Conselho do Fundo Social de Solidariedade será composto de cinco membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade.

§ 1º Compete ao Presidente (a) do Fundo Social de Solidariedade:

I - gerir as atividades administrativas, financeiras e orçamentária do Fundo;

II - coordenar a direção dos trabalhos do Fundo;

impedimento;

III - representar o Fundo, designando conselheiro na sua ausência ou

deliberações do Conselho;

IV - definir as prioridades das ações e atividades, com subsídio nas

do Conselho.

V - resolver casos omissos, submetendo suas decisões para ciência

§ 2º Os membros do Conselho, com exceção do Presidente, serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



Certidão

Certifico e dou fé que, conforme os documentos anexo, a servidora Nairana Souza Fernandes da Silva – Matrícula 12041, foi admitida no cargo efetivo de agente administrativo da Prefeitura Municipal de Amparo – SP na data de 13/03/2017 conforme documento anexo.

OSWALDO CONTI JUNIOR
Controlador Interno
Controladoria Geral

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 093, DE 16 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor JOSÉ DANIEL SANCHES, portador de cédula de identidade (RG) nº 27.045.796-3 e CPF nº 214.615.728-35, ocupante do cargo de assistente social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC, para ser o Representante Legal da Prefeitura Municipal de Amparo junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

Artigo 2º - A designação referida no Art. 1º de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, sob qualquer hipótese, remunerada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 16 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 240 DE 16 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, **NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA**, matrícula 12041, para exercer a função de **confiança de Controlador Geral do Gabinete do Prefeito**, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 16 de julho de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração Prefeitura, em 16 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 241 DE 16 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei 4.030, de 20 de setembro de 2019, DOUGLAS GARCIA TOLEDO, matrícula 12649, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transporte, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 16 de Julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração Prefeitura, em 16 de Julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

LICITAÇÃO:- Processo nº 3298/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 041/2021 - Objeto: "Aquisição de câmara de conservação para armazenamento de medicamentos imunobiológicos, conforme Edital e Anexos". DATA DE ENCERRAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 526 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar, a partir de 13 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 4.337, de 11 de julho de 2023, a designação de nomeação da Srª. **NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA**, matrícula 12041, do cargo em comissão de Controladora Geral do Gabinete do Prefeito, nomeada pela Portaria nº 317 de 11 de julho de 2023, para o cargo em comissão de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Justiça, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências, encontram-se descritas no Anexo VI da mencionada Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria

Municipal de Administração da

Prefeitura do Município de Amparo, em 13 de dezembro de 2023.

CONTRATO Nº 238/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 12141/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA COMPADRES TURISMO LTDA ME, ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 12141/2023.

CONTRATADA:COMPADRES TURISMO LTDA ME

CNPJ: 10.384.799/0001-10

VIGENCIA:até 60 (sessenta) dias a contar da data da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura de Amparo

VALOR: R\$ 16.700,00

Amparo, 16 de novembro de 2023.

CONTRATO Nº 239/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 7229/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO WORLD-FIRE LTDA., ESPECIALIZADA PARA RECARGA DE CILINDRO DE GASES UTILIZADOS PELOS EQUIPAMENTOS DA OFICINA DE SERRALHERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME A NECESSIDADE E DEMANDA DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 7229/2023.

CONTRATADA: EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO WORLD-FIRE LTDA.

CNPJ Nº: 05.591.750/0001-07

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

VALOR: R\$ 4.500,00

Amparo, 18 de outubro de 2023

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005007/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA II COM INTERVENÇÃO CIVIL E HIDRÁULICA DOS FLOCULADORES, DECANTADORES E FILTROS 3 E 4, COM INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE DECANTAÇÃO, CALHAS DE COLETA DE ÁGUA DECANTADA, CORTINAS DE DISTRIBUIÇÃO, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO CONCRETO E ADEQUAÇÃO QUÍMICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME EDITAL E ANEXOS. COMUNICADO: Conforme consta dos autos do processo supracitado, e em vistas a ausência de eventual interposição de pedido de recurso frente às decisões exaradas pela C.P.J.L à data de 05/12/2023, especialmente ao que tange aos termos do documento "parecer da comissão de julgamento de licitações referente ao envelope 1 documentos de habilitação", fica neste ato formalmente **AGENDADA** a data de 15/12/23 às 09:30h na sala de reuniões do SAAE AMPARO, localizada à Rua José Bonifácio nº 300 - Centro - Amparo/SP para fins de proceder **ABERTURA** do **ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL** da empresa previamente habilitada **SANERVEG CONSULTORIA EM PROJETOS E OBRAS LTDA**. Publique-se.

ACHILLE NICOLA FOSCO

-Presidente da C.P.J.L-

para o emprego de **AGENTE DE TRÂNSITO** homologado em 16/01/2023, convocado em **02/03/2023**.

MARIA ANGELA DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO GERAL - RH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato das Nomeações em Empregos Públicos
(art. 80, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município)
(Início do Período de Estágio Probatório - Art.9º, Lei nº 4065, de 23/01/2020)

NOME	EMPREGO	DATA	SECRETARIA	DEPARTAMENTO
ALBANIA DE CÁSSIA OLIVEIRA VENTURA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - GABINETE DO SECRETÁRIO
ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - USF CENTRO
BEATRIZ DE AQUINO FRANCO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SMG - GABINETE DO SECRETÁRIO
BRENO BUENO BASTOS	PSICOLOGIA	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
DIEGO SEGALA	PSICOLOGIA	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - USF TRÊS PONTES
ELISANGELA CRISTINA BERTHOLDO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
FELIPE DICIETI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE SUPRIMENTOS
GABRIEL ENRICO SACCOMANI DE GODOY	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	SMSPTT - GABINETE DO SECRETÁRIO
LAÍS DE FÁTIMA DE GODOY	SERVIÇO SOCIAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	SMDSC - CREAS
LÚCIA GISELE DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO AGRONEGÓCIO	SMDEA - GABINETE DO SECRETÁRIO
VANESSA MARIANA KOSKI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO
LUIZ FERNANDO FRANCISCO	CONTABILIDADE PÚBLICA	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	SMFO - DEPTO CONTABIL, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MARCELO ANTONIO BOLSONI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	SMFO - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
NATHÁLIA MOURA DE CARVALHO GARCEZ	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	SMFO - DEPTO CONTABIL, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PRISCILA DE SOUZA	SERVIÇO SOCIAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	SMDSC - CRAS II
THAIS DE CÁSSIA TEODORO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	SMMSP - GABINETE DO SECRETÁRIO

OSWALDO CONTI JÚNIOR	CONTROLADORIA	02/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - CONTROLADORIA
----------------------	---------------	------------	----------------------	--------------------------------------

LICITAÇÃO:- Processo nº 4161/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 018/2023 - **Objeto:** Aquisição de mesas e bancos de madeira para o Parque Ecológico Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 20/03/2023 às 09h00. Edital disponível a partir de 03/03/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 02 de março de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 14236/2022 Pregão Eletrônico nº: 009/2023 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de marmitex para diversas Secretarias do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **PARECER DO PREGOEIRO:** Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras-BECSP.

Após a classificação das propostas, deu-se início à fase de lances, as empresas BF Serviços e CM Panigassi ofertaram os melhores valores para os itens 1 e 2 respectivamente.

Posto isto, foi aberto o prazo de duas horas para envio da documentação de habilitação nos moldes do Edital, ambas empresas apresentaram a documentação em conformidade, sendo assim, foi aberto o prazo de 2 dias úteis para envio das documentações em vias originais ou devidamente autenticadas.

Assim sendo, a empresa CM Panigassi apresentou tempestivamente e em conformidade a documentação solicitada, a empresa BF Serviços não apresentou os anexos exigidos em Edital, em sua forma original ou devidamente autenticada, portanto, restou como inabilitada no certame, passando assim o item 2 para a empresa CM Panigassi.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU os itens da referida licitação conforme segue:

- CM Panigassi é vencedora do Item 1 (Marmitex 600 gramas) com valor unitário de R\$ 17,90 e Item 2 (Marmitex 850 gramas) com valor unitário de R\$ 19,49.

Totalizando R\$ 681.580,45 (seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os

Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Tomada de Preço nº 004/2023 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada construção civil para a execução de Praça no Loteamento do Vale Verde, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 19/04/2023 às 14h30. Edital disponível a partir de 03/04/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 - RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 31 de março de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato das Nomeações em Empregos Públicos

(art. 80, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município)

(Início do Período de Estágio Probatório - Art. 9º, Lei nº 4065, de 23/01/2020)

NOME	EMPREGO	DATA	SECRETARIA	DEPARTAMENTO
ALBANA DE CASSIA OLIVEIRA VENTURA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - GABINETE DO SECRETÁRIO
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - USF CENTRO
BEATRIZ DE AQUINO FRANCO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMG - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SMG - GABINETE DO SECRETÁRIO
ELISANGELA CRISTINA BERTHOLD	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
FELIPE DICETI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE SUPRIMENTOS
GABRIEL ENRICO SACCOMANI DE GODOY	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMSPTT - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	SMSPTT - GABINETE DO SECRETÁRIO
LUCIA GISELE DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMDEA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO AGRONEGÓCIO	SMDEA - GABINETE DO SECRETÁRIO
MARCELO ANTONIO BOLSONI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	SMFO - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
NATHALIA MOURA DE CARVALHO GARCEZ	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SMCT - GABINETE DO SECRETÁRIO
THAIS DE CASSIA TEODORO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - DIVISÃO DE INTERNO E EXTERNO
VANESSA MARIANA KOSKI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO
LUIZ FERNANDO FRANCISCO	CONTABILIDADE PÚBLICA	02/03/2023	SMFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	SMFO - DEPTO CONTÁBIL, PLANEJ E ELAB ORÇAMENTÁRIA
OSWALDO CONTI JUNIOR	CONTROLADORIA	02/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - CONTROLADORIA
BRENO BUENO BASTOS	PSICOLOGIA	02/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
DIEGO SEGALA	PSICOLOGIA	02/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - USF TRÊS PONTES
LAIS DE FATIMA DE GODOY	SERVIÇO SOCIAL	02/03/2023	SMDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	SMDESC - CREAS
PRISCILA DE SOUZA	SERVIÇO SOCIAL	02/03/2023	SMDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	SMDESC - CRAS II
BRENO JACOB VIDO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	09/03/2023	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SMCT - GABINETE DO SECRETÁRIO
LETICIA PUTIN CASSELA MAZZETTO	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SMCT - GABINETE DO SECRETÁRIO
MARIA CAROLINE DE SOUZA MICHELINI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	09/03/2023	SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SMMA - PARQUE ECOLÓGICO
RYAN MARQUES MARINHO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	09/03/2023	SMFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	SMFO - DEPTO CONTÁBIL, PLANEJ E ELAB ORÇAMENTÁRIA
VANIA ANDRADE CAMPOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	09/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO
CAMILA DE CAMPOS SOUZA	ENGENHEIRO AMBIENTAL	09/03/2023	SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SMMA - PARQUE ECOLÓGICO

ROMULO NERY BUENO	PSICOLOGIA	09/03/2023	SMDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	SMDESC - CREAS
ANDRE AUGUSTO MONTOVANI	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	SMMS - DIVISÃO GESTÃO VIA NÃO PAVIMENTADAS
ELIANA APARECIDA BISCUOLA	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE
GIOVANA CRUZ NUNES	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SMMA - PARQUE ECOLÓGICO
LILIAN FERREIRA	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	SMMS - DIVISÃO GESTÃO VIA NÃO PAVIMENTADAS
MARCIA REGINA MOREIRA	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - GESTÃO REGIONAL DO SÃO DIMAS
MARIA RITA NEVES JOSE	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - GABINETE DO SECRETÁRIO
SERGIO GABRIEL PIZZETTI RECANELLI	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	SMMS - DIVISÃO GESTÃO VIA NÃO PAVIMENTADAS
WILLIAM MARCOS FABRI	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SMCT - GABINETE DO SECRETÁRIO
JENNIFER CORTEZ PEDROSO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMDEA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO AGRONEGÓCIO	SMDEA - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
JULIANA DE AZEVEDO SILVA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE
MARCOS ROBERTO DA SILVA TORRES	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SMOU - GABINETE DO SECRETÁRIO
NICOLAS FARAH FRANCO DE GODOY	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - DEPTO DE REGULAÇÃO / AUDITORIA EM SAÚDE
RENATA REALE	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE SUPRIMENTOS
VANESSA APARECIDA RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - DIVISÃO DE INTERNO E EXTERNO
CLAUDIO LUIS DE SOUZA VOLETTI PIMENTEL	AGENTE DE TRÂNSITO	16/03/2023	SMSPTT - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	SMSPTT - DEPTO ENGENHARIA TRÂNSITO E TRANSPORTES
ARIANE ALVES SILVA	FARMACIA E BIOQUÍMICA	16/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
JULIANA PIASSA	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	16/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
DIOGO STAFACHO FRARE	PROJETOS E EDIFICAÇÕES	16/03/2023	SMOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SMOU - DEPTO DE PLANEJ E ORDENAMENTO URBANO
INDAIA NICOLE BUZETO FELIX	PROJETOS E EDIFICAÇÕES	16/03/2023	SMOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SMOU - DEPTO DE PLANEJ E ORDENAMENTO URBANO
RAFAEL SANSIVIERO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - CONTROLADORIA
FLORA PEREIRA FLOR	TURISMOLOGO	22/03/2023	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SMCT - GABINETE DO SECRETÁRIO
BRUNA EDUARDA FRANCO DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - GESTÃO REGIONAL DO SÃO DIMAS
CLEBER JOSE DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23/03/2023	SMMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	SMMS - GABINETE DO SECRETÁRIO
ISABELLI EDUARDA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEF PROFª CLARINDA DE ALMEIDA MELLO
JOAO PEDRO FORTUNATO	DIRETOR DE ESCOLA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PROFª MARIA LUCIA DE SIQUEIRA
ROBERTA BULGARELLI DE CARVALHO	DIRETOR DE ESCOLA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME GARIBALDO
AMANDA CAROLINE RODRIGUES	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PROFª BEATRIZ SILVEIRA MONTEIRO D. SANTA
FERNANDA BROLEZE	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME GARIBALDO
LIDIANE INGRID GUIMARAES GODOY	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PROFª MARIA IVETE FORNER ZUCHI
MARIA GABRIELA ANIBAL ARSUFFI	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PINOQUIO
MAYARA PAGAN CARLINI	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - DEPTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENV PEDAGÓGICO
MIGUEL GUEDES JUNIOR	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME GARIBALDO
VALQUIRIA MARIA OTTE PIMENTEL	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PICA-PAU
VIVIANE DO AMARAL MOTA	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PICA-PAU
JANEMARA DA SILVA RODRIGUES	INSPEÇÃO ESCOLAR	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PINOQUIO
KAREN MORAES BARONI	INSPEÇÃO ESCOLAR	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEF PROFª FLORES BUENO DA SILVA
LUANA ISABELA MOZACHI	INSPEÇÃO ESCOLAR	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEF PROFª GISELE AP DA COSTA CORRÊA
MARIANNA DE ALMEIDA SANCHES	INSPEÇÃO ESCOLAR	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - DEPTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENV PEDAGÓGICO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.foe.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-HEY8-3421-71Z2-4A3D



**CONTROLADORIA
GERAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2023

Sumário

I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	3
II - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
II.I - DO ORÇAMENTO DO ANO DE 2023.....	5
II.II - DAS RECEITAS.....	5
III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	6
IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	7
V – DA LIQUIDEZ.....	9
VI - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS.....	10
VII – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB.....	11
VIII - DA APLICAÇÃO NA SAÚDE.....	12
IX - DAS DESPESAS COM PESSOAL.....	11
X - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS.....	12
XI - DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO.....	14
XII - DO PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	17



I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, a Constituição Federal, através dos artigos 37, 42, 74 e 165, estabelece que a fiscalização da Administração Pública dar-se-á, ainda, através de Sistema Integrado de Controle Interno.

No tocante ao Sistema de Controle Interno o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹ o define como

um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos: I. eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; II. integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*; III. conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; IV. adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida

Ainda que seja de conhecimento público de que não se confunde o Controle Interno com o Sistema de Controle Interno, é possível destacar que foi com o escopo de bem atender à norma constitucional que o Município de Amparo, através da Lei nº 3.798/2018, instituiu o Controle Interno do Município, cujas funções foram atribuídas no art. 9º da supracitada Lei.

Isto posto, vem o Controle Interno, nos termos dos arts. 75 a 82 da Lei nº 4.320/64, DL 200/1967 e a CL nº 709/93, apresentar seu relatório quadrimestral, com referência ao 1º quadrimestre do ano de 2023, a fim de cumprir, ainda, os preceitos resolutivos insculpidos no art. 11 da Lei 3.973/2018, como forma de retroalimentação entre

¹ São Paulo. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. "Controle Interno". 2019. Acesso disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controlere%20interno%202020.pdf>

CONTROLADORIA
GERAL

a própria Controladoria Geral, o Poder Executivo, os Órgãos de Controle Externo e, ainda, à sociedade.

Outrossim, cumpre-nos destacar que as informações transcritas no presente relatório foram colhidas através de: i) análises diárias realizadas durante o quadrimestre em exame (janeiro a abril/2023); ii) informações repassadas pelos departamentos/secretarias competentes; iii) auxílio de *software contábil* denominado “Metabit Sistemas”.

Logo, também como ferramenta de levar conhecimento às autoridades competentes, do controle externo e da sociedade acerca das ações governamentais programadas para o exercício de 2022, bem como como instrumento voltado para o auxílio na gestão pública municipal, o presente relatório abordará temas como a Execução Orçamentária Municipal, Despesas com Pessoal, Análise de Adiantamento de Numerários as ações do Controle Interno no quadrimestre em apreço.

Também conveniente ressaltar que foi possível visualizar, no âmbito da contextualização do Controle Interno do Município de Amparo/SP, que sobreveio a nomeação de 2 (dois) servidores para o órgão, quais sejam: *Oswaldo Conti Júnior* (Controlador Interno) e *Rafael Sansiviero* (Agente Administrativo), que passaram a integrar a equipe nos meses de março e abril/2023, respectivamente.

II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No tocante à execução orçamentária, salienta-se que o orçamento fora fixado através da Lei Municipal nº 4.286, de 02 de dezembro de 2022), destaca-se a realização de Audiência Pública realizada dentro de horário comercial (às 17h), o que dificulta o acesso da população e infringe ao princípio da Participação Popular (art. 1º, caput, da CF/88)².

Anota-se, ainda, a ausência de anexos contemplando de forma detalhada os programas, órgãos e funções, bem como inexistindo a previsão das metas físicas e

² <https://amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2023-2>

qualitativas, apresentando-se (ao entendimento desta controladoria) os valores de forma genérica.

III.I - DO ORÇAMENTO DO ANO DE 2023

Com efeito, as receitas e despesas para o exercício de 2023 foram estimadas e fixadas pela Lei nº 4.286, de 02 de dezembro de 2022, tendo a primeira sido orçada em R\$ 437.233.160,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e três mil cento e sessenta reais).

II.II - DAS RECEITAS

Conforme abordado no tópico anterior, frisa-se que a Lei Municipal estimou as receitas para o ano de 2023 em R\$ 437.233.160,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e três mil cento e sessenta reais).

A) Receita corrente: R\$ 377.107.870,00 (trezentos e setenta e sete milhões cento e sete mil oitocentos e setenta reais);

B) Receita de capital: R\$ 60.125.290,00 (sessenta milhões cento e vinte e cinco mil duzentos e noventa reais);

Salienta-se que o resultado da soma entre os itens ora enumerados como “a”, “b” e “c” **convergem** com o apresentado no art. 3º, da Lei nº 4.286, de 02 de dezembro de 2022.

Outrossim, as despesas foram traçadas no art. 4º da respectiva Lei Municipal, da seguinte forma:

a) Despesa corrente: R\$ 397.205.777,26 (trezentos e noventa e sete milhões duzentos e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos);



b) Despesa de capital: R\$ 72.939.002,74 (setenta e dois milhões novecentos e trinta e nove mil e dois reais e setenta e quatro centavos).

c) Reserva de contingência: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Registra-se que a soma dos itens elencados como “a”, “b” e “c” convergem com o item apresentado no art. 4º da LOA 2023.

III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Com efeito, a análise da Receita Orçamentária Municipal fora realizada por esta Controladoria Geral com base nos Relatórios Contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, conforme abaixo discriminado:

	RECEITA ORÇADA PARA O ANO DE 2023	ARRECADADO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023
RECEITAS CORRENTES	R\$ 377.107.870,00 (trezentos e setenta e sete milhões e cento e sete mil oitocentos e setenta reais);	R\$ 166.682.182,05 (cento e sessenta e seis milhões seiscentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e dois reais e cinco centavos);
RECEITAS CAPITAL	DE R\$ 60.125.290,00 (sessenta milhões cento e vinte e cinco mil duzentos e noventa reais);	R\$ 7.936.170,25 (sete milhões novecentos e trinta e seis mil cento e setenta reais e vinte e cinco centavos);



Observa-se, desta feita, que durante o primeiro quadrimestre o Município **arrecadou** aproximadamente **44%** (quarenta e quatro por cento) das receitas correntes orçadas para todo o exercício de 2023, mostrando-se um resultado satisfatório já que nos anos de 2021 arrecadou no 1º quadrimestre cerca de 33% e em 22 aproximadamente 40% da receita corrente.

Ocorre, todavia, que o mesmo não ocorre com as despesas de capital, ao ponto em que havia previsão de arrecadação na ordem de R\$ 24.468.870,70 e foram arrecadados R\$ 7.936.170,25.

IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Importante salientar que a tabela abaixo bem demonstra os valores arrecadados/empenhados pela Administração Pública Municipal até o período em exame:

Total arrecadado	R\$ 157.128.279,25
Valor Empenhado no período	R\$ 239.393.536,92
Valor Liquidado	R\$ 152.480.218,85
Valor Pago	R\$ 137.712.228,30

Observa-se a existência de **déficit** em relação aos valores arrecadados e os valores empenhados no período (1º quadrimestre 2023), apresentando resultado superavitário os valores liquidados e pagos em relação ao arrecadado.

Desta feita, denotando-se uma receita líquida (no período) no valor de R\$ 128.306.406,52 (cento e vinte e oito milhões trezentos e seis mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), imprescindível destacar o comportamento dos valores empenhados no mesmo período, fazendo-o abaixo, através do balancete de despesas emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos:

Balancete da Despesa - Órgão referente ao Período de 01/01/2023 à 30/04/2023
Exercício de 2023

Especifcação	Orçado	Supl. Anul.	Compens.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo a Pagar
2 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	4.390.274,99	566.280,50	0,00	1.426.436,97	1.496.436,97	1.024.296,01	1.024.296,01	549.372,83	549.372,83	2.893.758,02	496.098,14
3 - SECRETARIA DE GOVERNO	2.175.120,41	1.290,00	0,00	840.782,36	840.782,36	823.852,59	823.852,59	443.453,41	443.453,41	1.331.538,05	37.122,91
4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19.276.880,00	3.094.138,47	0,00	10.247.405,66	10.247.405,66	5.021.933,15	5.121.933,15	4.126.877,72	4.126.877,72	14.150.002,34	5.149.747,04
5 - SECRETARIA DE FAZENDA E ORÇAMENTO	4.202.180,00	2.059,57	0,00	1.025.784,50	1.025.784,50	908.024,75	908.024,75	767.994,89	767.994,89	2.750.455,51	757.740,47
6 - SECRETARIA DE JUSTIÇA	2.120.050,00	6.400,00	0,00	794.072,00	794.072,00	721.832,87	721.832,87	551.536,00	551.536,00	1.528.213,88	248.936,00
7 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	15.967.894,32	1.100.891,98	59,302,00	10.491.452,97	10.491.452,97	5.509.956,99	5.509.956,99	4.251.427,99	4.251.427,99	5.995.572,17	2.229.508,06
8 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO	2.747.570,00	252.697,47	0,00	1.004.414,10	1.004.414,10	894.518,28	894.518,28	851.250,13	851.250,13	1.936.359,87	373.212,00
9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	24.896.359,79	7.492.753,43	0,00	13.676.427,89	13.676.427,89	4.461.238,64	4.461.238,64	4.112.250,08	4.112.250,08	21.248.934,81	9.411.175,77
10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	103.987.922,56	16.953.134,00	0,00	57.229.292,87	57.229.292,87	34.547.720,87	34.547.720,87	30.022.447,94	30.022.447,94	60.394.720,19	27.246.640,27
11 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	3.946.400,00	499.194,08	0,00	3.665.949,26	3.665.949,26	2.372.936,80	2.372.936,80	2.320.877,00	2.320.877,00	4.158.164,24	1.337.368,74
12 - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	79.267.490,00	17.441.154,61	0,00	41.453.458,70	41.453.458,70	13.746.603,88	13.746.603,88	13.030.834,09	13.030.834,09	36.695.155,21	28.572.425,61
13 - SECRETARIA DE SAÚDE	112.724.370,60	32.116.787,90	0,00	67.502.074,15	67.502.074,15	41.469.855,12	41.469.855,12	37.131.554,52	37.131.554,52	55.502.143,32	30.430.920,63
14 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÁNSITO E TRANSPORTES	20.933.669,29	1.008.847,19	0,00	15.556.495,69	15.556.495,69	5.494.541,64	5.494.541,64	4.722.600,46	4.722.600,46	8.538.603,50	3.833.430,41
15 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.016.280,00	521.202,07	0,00	1.334.319,19	1.334.319,19	735.731,24	735.731,24	584.320,30	584.320,30	2.009.827,81	749.036,67
16 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	10.794.198,74	3.636.544,47	0,00	6.086.477,48	6.086.477,48	3.082.326,29	3.082.326,29	2.628.618,80	2.628.618,80	8.272.801,47	3.112.622,80
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	7.846.780,00	1.409.141,89	0,00	3.472.313,05	3.472.313,05	2.376.853,70	2.376.853,70	2.253.661,76	2.253.661,76	3.326.348,93	3.219.645,69
18 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	15.070.900,00	985,76	0,00	3.851.429,31	3.851.429,31	1.752.828,07	1.752.828,07	1.743.050,79	1.743.050,79	7.687.652,20	2.068.370,52
Total Geral	430.668.940,00	65.506.803,23	49,662,50	239.794.249,46	239.794.249,46	126.031.937,71	126.031.937,71	110.903.842,24	110.903.842,24	233.110.901,19	128.250.427,20

Destacamos que o total empenhado no primeiro quadrimestre do ano de 2023 é de R\$ R\$ 239.393.536,92 (duzentos e trinta e nove milhões trezentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), destacando-se que com a subtração das suplementações e empenhos anulados o valor chega a R\$ 150.735.789,52, condizente com o valor arrecadado no período.

Todavia, imprescindível destacar que não fossem os valores referentes às suplementações e anulações de empenhos, o valor empenhado não estaria condizente às arrecadações realizadas no período.

Ademais, verifica-se que a despesa corrente representou até o período analisado **91,70%** da receita corrente arrecadada, **superando o limite de 85%** previsto no § 1º do artigo 167-A da Constituição Federal, sem exceder o percentual máximo de 95% previsto no caput deste artigo, portanto, o Chefe do Poder Executivo deve adotar as medidas cabíveis previstas neste dispositivo.

Conforme demonstrado no quadro acima, constatamos até o período analisado que o aumento das obrigações financeiras contratadas representou **38,44%** em relação ao



CONTROLADORIA
GERAL

exercício anterior, bem como que as obrigações financeiras contratadas representaram **4,18%** da Receita Corrente Líquida do Município.

Desta feita, recomenda-se que as ações de governo sejam planejadas a fim de que não seja necessário as constantes suplementações ou anulações de empenhos, amoldando-se, ainda, à sua arrecadação.

V – DA LIQUIDEZ

No tocante à liquidez do Município, conforme os dados extraídos pelos balancetes contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, observamos a seguinte situação:

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>
<u>Saldo em 30.04.2023</u>	<u>Saldo em 30.04.2023</u>
R\$ 120.769.825,19	R\$ 18.910.058,98
ÍNDICE DE LIQUIDEZ APURADO PELO SALDO ATUAL, EM 30.04.2022	6,38%

Conclui-se que o **índice de liquidez demonstra situação favorável** ao Município de Amparo, no tocante a disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações de curto prazo (resultado a partir do ativo/passivo circulante obtido do saldo existente em 30.04.2023).

VI - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS



No tocante a aplicação de recursos próprios na Educação, aludida obrigação encontra previsão nos artigos 212 da Constituição Federal e, ainda, na norma infraconstitucional através do art. 69 da Lei de Diretrizes Básicas - LDB (Lei nº 9.394/96).

Com efeito, observa-se que no Primeiro Quadrimestre do ano de 2023 o Município de Amparo/SP apresentou os seguintes resultados na aplicação de recursos próprios para a educação:

A) 40,61%: total empenhado;

B) 28,61%: total liquidado.

Desta feita, constata-se que o Município de Amparo/SP **ATENDEU** ao previsto na norma Constitucional, no tocante aos valores empenhados e liquidados.

VII – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

No que concerne ao Novo FUNDEB, salienta-se que sua vigência no Ordenamento Jurídico Brasileiro adveio através da Emenda Constitucional nº 108/2020 - Art. 212-A da CF/88, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020.

Com efeito, cabe aos Municípios proceder com a aplicação de 100% (cem por cento) dos valores provenientes ao FUNDEB no mesmo exercício em que lhes foram creditado, destacando-se, ainda, o dever do Município em proceder com a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB no Magistério, conforme art. 26, da Lei nº 14.113/2020.

Com efeito, verifica-se que no primeiro quadrimestre do corrente ano a municipalidade liquidou 73,31% dos recursos do FUNDEB no magistério, atendendo a Norma insculpida no art. 26, da Lei nº 14.113/2020.

VIII - DA APLICAÇÃO NA SAÚDE



No que tange aos valores investidos na saúde pública, salienta-se esta tratar-se de obrigação do Estado, na medida em que fora expressamente elevada como um direito social, derivada do direito fundamental à vida (art. 5º e art. 6º c.c art. 196 da CF).

Outrossim, é cediço que o art. 198, §2º, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de aplicação mínima de 15% (quinze por cento) de seus recursos de impostos nas ações de saúde.

Neste diapasão, salienta-se que é possível observar que o Município de Amparo/SP **vem atendendo** à norma Constitucional de forma ampla, eis que até o presente momento empenhou 31,66% de seus recursos próprios, além de haver procedido com a liquidação de 22,73% de seus recursos próprios.

X - DAS DESPESAS COM PESSOAL

No tocante aos gastos com pessoal, salientamos que o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidades Fiscais - LC 101/2000 bem estipula que o limite de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal é de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Diante dos dados acima demonstrado evidencia-se que o Município de Amparo/SP até 30.04.2023 utilizou-se de aproximadamente 36,8% da despesa com pessoal, destacando-se que o limite máximo previsto legalmente é de 54%.

Desta forma, observa-se que o Município **vem atendendo** ao escopo dos arts. 20 e 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RELATÓRIO DE FOLHA DE PAGAMENTO - 01º QUADRIMESTRE DE 2022					
REFERÊNCIA	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022	TOTAL
Total bruto Folha de pagamento (Mensal, Suplementar, Férias e Rescisões)	R\$ 10.613.666,05	R\$ 10.021.095,63	R\$ 10.712.381,29	R\$ 10.664.024,10	R\$ 42.011.167,07
Total líquido Folha de pagamento	R\$ 6.387.264,11	R\$ 5.776.719,05	R\$ 6.206.831,35	R\$ 6.061.233,70	R\$ 24.432.048,21
Valor total de horas extras (HE 50%, HE 100%, HEN 50%, HEN 100% e DSR)	R\$ 423.191,87	R\$ 463.803,59	R\$ 434.534,52	R\$ 552.890,13	R\$ 1.874.420,11
INSS - Valor repassado SEFIP	R\$ 2.474.098,70	R\$ 2.355.134,56	R\$ 2.444.481,23	R\$ 2.499.604,53	R\$ 9.773.319,02
FGTS - Valor repassado SEFIP	R\$ 630.332,69	R\$ 589.225,00	R\$ 611.709,00	R\$ 626.449,49	R\$ 2.457.716,18

RELATÓRIO DE FOLHA DE PAGAMENTO - 01º QUADRIMESTRE DE 2023					
REFERÊNCIA	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARÇO/2023	ABRIL/2023	
Total bruto Folha de pagamento (Mensal, Suplementar, Férias e Rescisões)	R\$ 9.911.045,89	R\$ 10.053.177,29	R\$ 10.029.250,44	R\$ 10.139.682,90	
Total líquido Folha de pagamento	R\$ 7.336.085,31	R\$ 7.150.830,31	R\$ 7.209.172,07	R\$ 7.321.398,28	
Valor total de horas extras (HE 50%, HE 100%, HEN 50%, HEN 100% e DSR)	R\$ 423.310,04	R\$ 352.561,00	R\$ 645.587,17	R\$ 755.538,16	
INSS - Valor repassado E-Social	R\$ 2.879.925,69	R\$ 3.010.880,09	R\$ 2.995.455,74	R\$ 3.025.850,25	
FGTS - Valor repassado SEFIP	R\$ 733.761,57	R\$ 753.276,40	R\$ 745.178,04	R\$ 749.143,14	

Ainda no tocante às despesas com pessoal, conveniente destacar a queda de pagamento relativos ao pagamento das horas extraordinárias, quando comparados os mesmos períodos relativos aos anos de 2022 e 2023:

- a) **2022:** R\$ 1.874,420,11 (um milhão oitocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e onze centavos);
- b) **2023:** R\$ 755.538,16 (setecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

XI - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS

Não se desconhece, pois, a necessidade de parecer do Controle Interno acerca da prestação de contas referente aos adiantamentos de numerários, conforme exposto no Comunicado SDG no 19/2010 – TCESP, além do estabelecido na Lei Municipal no 1.185, de 22 de dezembro de 1983.

Desta forma, serão transcritos abaixo relação de adiantamentos de numerários cujas prestações de contas foram analisadas por esta Controladoria no decorrer no 1º Quadrimestre do ano de 2023 (três parcialmente deferidas):



ORDEM DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MOTIVO DA PENDÊNCIA
2708	13.04.2022	Maurício Soares de Campos	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 624,00, em virtude de despesas que não suportam caráter de emergência.
9044	09.11.2022	Débora C. Bertucci Carreira	Deferido parcialmente, recomendando-se pela devolução do valor de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), em virtude de despesas realizadas cujos comprovantes encontram-se sem a menção ao CNPJ do Município.



8023	10.10.2022	Rebeca Guimarães	Deferido parcialmente, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos), diante de despesas com taxas de serviço.
------	------------	------------------	---

XI - DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

XI.I - Do Calendário de Obrigações do Município

Inicialmente, pontua-se que foram observados reiterados atrasos em relação ao cumprimento dos prazos previstos junto ao Calendário AUDESP:



- a) Ausência de aprovação da Programação Anual de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como suas metas não foram cumpridas;
- b) Ausência de elaboração da RAG;
- c) Ausência de ponto eletrônico para todos os profissionais da saúde;
- d) Ausência de serviço eletrônico para requerimento de serviços junto das Unidades de Saúde;
- e) Ausência da realização da RAPS;
- f) Ausência de controle das autuações realizadas por queimadas urbanas;
- g) Ausência de cronograma para manutenção das frotas veiculares;
- h) Ausência de monitoramento e avaliação das ações e metas dos resíduos sólidos;
- i) Autofiscalização e autorregulação pelo Município nos casos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais;
- j) Ausência de exercícios simulados previstos no PLANCON;
- k) Ausência da formalização do PNPI;
- l) Ausência de política de cópias de segurança (backups) instituídas formalmente;
- m) Ausência de regularização da LAI;
- n) Ausência de regulamentação do tratamento dos dados pessoais;
- o) Ausência de sistema informatizado para a Pasta de Planejamento;
- p) Ausência de regulamentação da Carta de Serviços aos Usuários e do Conselho de Usuários.

XI.III – Do Portal da Transparência e do site da Prefeitura:

a. Em que pese a Controladoria possua informações de que o Município tenha implantado o SIATIC no ano de 2022, anota-se que no Portal da Transparência e no site do Município não são observadas informações sobre seu funcionamento regular (acompanhamento da execução orçamentária da Câmara e do SAAE);

b. O site encontra-se confuso, observando-se a ocorrência de mais páginas para as mesmas informações, vindo a culminar na “perda” de tais informações. Anota-se aqui a existência de abas distintas para “licitações” e para “despesas”, assim como “Contas Públicas” e “Leis Municipais”, em botões/atalhos distanciados, o que pode dificultar o acesso à informação do Município e/ou dos órgãos de Controle;





c. Observa-se que as Leis não são disponibilizadas na forma de PDF, de forma que o cidadão somente é direcionado ao site (de domínio externo) e de forma genérica <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/amparo>;

d. No tocante às licitações, recorda-se que não há disponibilização das informações em ordem cronológica, do instrumento contratual, termo de referência e seus aditivos;

e. Não houve regulamentação da LAI;

XII - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Amparo/SP, nomeada pela Portaria no 240, de 16 de julho de 2021, apresento o presente Relatório referente ao 1º quadrimestre de 2023, entendendo pela regularidade da gestão municipal, lanço abaixo as observações constantes:

Recomendação 01: Recomenda-se seja regulamentada a Carta de Serviços aos Usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2014 (Criação de Conselho de Usuários, Regimento Interno e Audiência Pública), bem como se proceda sua devida atualização;

Recomendação 02: Recomenda-se a realização de estudo para aquisição de itens faltantes no almoxarifado central, os quais são comumente adquiridos pelas verbas de adiantamentos de pequenas despesas, quais sejam: adaptadores, tomadas, interruptores, extensão (tomada), garrafas térmicas (uma vez que o Município oferece café para os servidores), chuveiro (principalmente para as escolas), torneiras;

Recomendação 03: Recomenda-se a realização de estudo para implantação de plano de manutenção e higienização da frota veicular municipal;

Recomendação 04: Recomenda-se a adequação das ações municipais conforme os objetivos traçados na LGPD;

**CONTROLADORIA
GERAL**

Recomendação 05: Recomenda-se, no tocante ao Portal da Transparência, que: a) sejam disponibilizados todos os contratos e seus anexos dentro de menu específico; b) sejam publicadas as informações completas sobre os motivos para a elevação do valor inicial de determinados contratos; c) Seja possibilitado que o texto no interior dos documentos seja pesquisável, de modo a facilitar o acesso às informações por parte dos cidadãos; e d) Que seja melhorado o sítio eletrônico do Município, permitindo a melhor navegação do Município;

Recomendação 06: Recomenda-se a adoção de medidas para o cumprimento do Calendário AUDESP;

Recomendação 07: Recomenda-se a adoção de medidas para melhoramento do IEGM municipal;

Recomendação 08: Recomenda-se a adoção de medidas para implementação das ODSs no Município de Amparo/SP;

Recomendação 09: Recomenda-se a realização de audiências públicas fora do horário comercial, em local de fácil acesso à população e com transmissão *online*;

Recomendação 10: Recomenda-se, para os próximos anos, que a elaboração da LOA preveja de forma detalhada programas, órgãos e funções, com a previsão das metas físicas e qualitativas, tudo a cumprir o bom planejamento da Administração Pública;

Recomendação 11: Recomenda-se a adoção de ações para cumprimento das metas traçadas em relação às receitas de capital, assim como para arrecadação das dívidas ativas;

Recomendação 12: Recomenda-se a adoção de ações para cumprimento das metas fiscais, considerando-se o resultado primário projetado para o exercício (R\$ 5.402.909,88).



Ao final, entendendo destacamos que a nosso entender inexistem irregularidades que determinem o imediato envio do presente relatório aos órgãos de Controle Externo, encontrando-se todas as atividades e informações disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Nairana Souza Fernandes da Silva
Controladora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2023

Sumário

I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	3
II - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	5
IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	7
V – DA LIQUIDEZ.....	8
VI – DO DECRETO DE CONTINGENCIAMENTO.....	9
VII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS.....	9
VIII – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB.....	10
VIII - DA APLICAÇÃO NA SAÚDE.....	10
IX - DAS DESPESAS COM PESSOAL.....	11
X - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS.....	12
XI - DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO.....	13
XII - DO PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	16



I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, a Constituição Federal, através dos artigos 37, 42, 74 e 165, estabelece que a fiscalização da Administração Pública dar-se-á, ainda, através de Sistema Integrado de Controle Interno.

No tocante ao Sistema de Controle Interno o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹ o define como

um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos: I. eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; II. integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*; III. conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; IV. adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida

Ainda que seja de conhecimento público de que não se confunde o Controle Interno com o Sistema de Controle Interno, é possível destacar que foi com o escopo de bem atender à norma constitucional que o Município de Amparo, através da Lei nº 3.798/2018, instituiu o Controle Interno do Município, cujas funções foram atribuídas no art. 9º da supracitada Lei.

Isto posto, vem o Controle Interno, nos termos dos arts. 75 a 82 da Lei nº 4.320/64, DL 200/1967 e a CL nº 709/93, apresentar seu relatório quadrimestral, com referência ao 2º quadrimestre do ano de 2023, a fim de cumprir, ainda, os preceitos resolutivos insculpidos no art. 11 da Lei 3.973/2018, como forma de retroalimentação entre

¹ São Paulo. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. "Controle Interno". 2019. Acesso disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controlere%20interno%202020.pdf>



a própria Controladoria Geral, o Poder Executivo, os Órgãos de Controle Externo e, ainda, à sociedade.

Outrossim, cumpre-nos destacar que as informações transcritas no presente relatório foram colhidas através de: i) análises diárias realizadas durante o quadrimestre em exame (janeiro a abril/2023); ii) informações repassadas pelos departamentos/secretarias competentes; iii) auxílio de *software contábil* denominado “Metabit Sistemas”.

Logo, também como ferramenta de levar conhecimento às autoridades competentes, do controle externo e da sociedade acerca das ações governamentais programadas para o exercício de 2023, bem como como instrumento voltado para o auxílio na gestão pública municipal, o presente relatório abordará temas como a Execução Orçamentária Municipal, Decreto de Contingenciamento, Análise de Adiantamento de Numerários as ações do Controle Interno no quadrimestre em apreço.

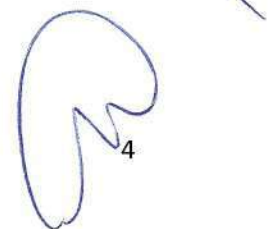
II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No tocante à execução orçamentária, salienta-se que o orçamento fora fixado através da Lei Municipal nº 4.286, de 02 de dezembro de 2022), oportunidade em que as Receitas foram orçadas em R\$ 437.233.160,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e três mil cento e sessenta reais), enquanto as despesas foram fixadas em R\$ 430.606.960,00 (quatrocentos e trinta milhões seiscentos e seis mil e novecentos e sessenta reais).

II.II - DAS RECEITAS e DESPESAS FIXADAS

Conforme abordado no tópico anterior, frisa-se que a Lei Municipal estimou as receitas para o ano de 2023 em R\$ 437.233.160,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e três mil cento e sessenta reais).

A) Receita corrente: R\$ 377.107.870,00 (trezentos e setenta e sete milhões cento e sete mil oitocentos e setenta reais);



4



B) Receita de capital: R\$ 60.125.290,00 (sessenta milhões cento e vinte e cinco mil duzentos e noventa reais);

Outrossim, as despesas foram traçadas no art. 4º da respectiva Lei Municipal, da seguinte forma:

a) Despesa corrente: R\$ 397.205.777,26 (trezentos e noventa e sete milhões duzentos e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos);

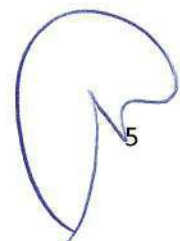
b) Despesa de capital: R\$ 72.939.002,74 (setenta e dois milhões novecentos e trinta e nove mil e dois reais e setenta e quatro centavos).

c) Reserva de contingência: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Com efeito, a análise da Receita Orçamentária Municipal fora realizada por esta Controladoria Geral com base nos Relatórios Contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, conforme abaixo discriminado:

	RECEITA ORÇADA PARA O ANO DE 2023	RECEITA PREVISTA PARA 2º QUADRIMESTRE	RECEITA ARRECADADA NO 2º QUADRIMESTRE
TOTAL DA RECEITA	R\$ 437.233.160,00	R\$ 291.155.439,92	R\$ 268.907.696,48
RECEITAS CORRENTES	R\$ 377.107.870,00	R\$ 251.405.246,80	R\$ 254.753.796,87


5

**CONTROLADORIA
GERAL**

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 60.125.290,00	R\$ 39.750.193,12	R\$ 14.153.899,61
----------------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Observa-se, desta feita, que embora o Município de Amparo apresente boa arrecadação em relação aos seus resultados relacionados à receita corrente, o mesmo não acontece com a receita de capital, eis que até o presente momento apresenta 23,94% da arrecadação prevista.

Ainda em relação às receitas orçamentárias, importante destacar que o Município de Amparo vem apresentando reiterada queda em suas principais receitas, destacando-se aqui o ICMS e o FPM, conforme abaixo se observa:

DESCRIÇÃO	PREV. ATUALIZADA	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL	% AH
ICMS	R\$ 100.927.200,00	R\$ 9.272.148,36	R\$ 6.838.121,23	R\$ 7.282.312,44	R\$ 5.274.565,78	R\$ 10.775.464,69	R\$ 6.710.580,56	R\$ 7.515.500,32	R\$ 8.237.527,43	R\$ 61.906.220,81	61,34%
FPM	R\$ 55.148.800,00	R\$ 4.012.792,52	R\$ 5.612.749,41	R\$ 3.433.576,30	R\$ 3.935.694,23	R\$ 4.363.989,35	R\$ 4.075.933,33	R\$ 5.797.004,44	R\$ 3.476.962,53	R\$ 34.698.657,11	62,92%
FUNDEB	R\$ 35.060.000,00	R\$ 3.905.979,01	R\$ 2.765.640,67	R\$ 2.562.257,70	R\$ 1.966.010,68	R\$ 3.560.425,30	R\$ 2.183.095,11	R\$ 2.345.258,05	R\$ 2.606.122,99	R\$ 21.894.789,51	62,45%
IPVA	R\$ 15.754.400,00	R\$ 8.395.834,24	R\$ 2.233.806,56	R\$ 1.859.053,87	R\$ 1.478.024,60	R\$ 1.560.829,95	R\$ 401.715,57	R\$ 532.378,26	R\$ 502.704,34	R\$ 16.964.347,39	107,68%
IPTU	R\$ 41.936.700,00	R\$ 366.378,32	R\$ 443.854,44	R\$ 14.774.236,55	R\$ 1.898.634,17	R\$ 3.461.967,87	R\$ 2.625.897,92	R\$ 2.953.844,28	R\$ 2.733.206,03	R\$ 29.258.019,58	69,77%
ISS	R\$ 31.025.500,00	R\$ 2.868.891,69	R\$ 2.334.150,28	R\$ 2.358.908,20	R\$ 2.570.928,87	R\$ 2.295.162,14	R\$ 2.462.622,68	R\$ 2.484.053,75	R\$ 3.246.211,50	R\$ 20.620.929,11	66,46%
SUS	R\$ 32.035.600,00	R\$ 1.932.887,61	R\$ 2.090.763,84	R\$ 2.747.091,59	R\$ 2.324.029,64	R\$ 4.813.359,03	R\$ 2.642.992,09	R\$ 2.591.183,47	R\$ 3.220.184,60	R\$ 22.380.491,87	69,86%

**CONTROLADORIA
GERAL**

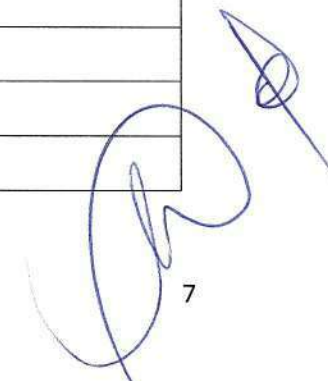
FNDE	R\$ 6.326.10 0,00	R\$ 613.22 0,60	R\$ 449.33 8,35	R\$ 480.54 8,54	R\$ 474.07 2,84	R\$ 893.88 1,90	R\$ 584.743 ,40	R\$ 595.18 1,11	R\$ 609.54 2,48	R\$ 4.700.529 ,22	74,3 0%
ITBI	R\$ 3.411.12 0,00	R\$ 261.38 3,34	R\$ 248.34 2,76	R\$ 426.73 2,81	R\$ 320.26 3,25	R\$ 316.11 6,61	R\$ 293.227 ,51	R\$ 394.16 1,32	R\$ 708.07 7,80	R\$ 2.968.305 ,40	86,2 6%
DEMAIS RECEIT AS CORRE NTES	R\$ 55.452.4 50,00	R\$ 3.248. 867,64	R\$ 4.168. 451,40	R\$ 5.954.7 68,95	R\$ 4.773. 854,13	R\$ 5.619.0 58,21	R\$ 5.347,6 98,37	R\$ 4.800. 439,80	R\$ 5.448. 368,37	R\$ 39.361.50 6,87	70,9 8%
RECEIT AS DE CAPITA L	R\$ 60.125.2 90,00	R\$ 364.22 4,80	R\$ 100.00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.588. 625,94	R\$ 4.013.1 19,59	R\$ 205.000 ,00	R\$ 5.573. 412,31	R\$ 2.309. 517,00	R\$ 14.153.89 9,61	23,5 4%
TOTAL	R\$ 437.233. 160,00	R\$ 35.242 ,608,1 3	R\$ 27.285 ,218,9 4	R\$ 41.879. 486,95	R\$ 26.612 ,659,1 3	R\$ 41.673. 374,61	R\$ 27.522. 506,54	R\$ 35.582 ,417,1 1	R\$ 33.098 ,425,0 7	R\$ 268.907.6 96,48	61,5 0%

Observando-se os resultados demonstrados pela tabela acima, seguindo-se a média dos valores até o momento arrecadados a título de FPM e ICMS há indicação de que o Município de Amparo não atingirá a arrecadação esperada em relação a tais receitas, impactando fortemente sua execução orçamentaria, na medida que se tratam das maiores fontes de receita deste Município, necessitando, assim, a realização de ações relacionadas à contenção de despesas.

IV – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Importante salientar que a tabela abaixo bem demonstra os valores arrecadados/empenhados pela Administração Pública Municipal até o período em exame:

Total arrecadado	R\$ 268.907.696,48
Valor Empenhado no período	R\$ 366.594.027,15
Valor Liquidado	R\$ 274.048.945,44
Valor Pago	R\$ 260.187.402,21





Observa-se a existência de déficit em relação aos valores arrecadados e os valores empenhados e liquidados no período (2º quadrimestre 2023).

V – DA LIQUIDEZ

No tocante à liquidez do Município, conforme os dados extraídos pelos balancetes contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, observamos a seguinte situação:

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>
<u>Saldo em 31.08.2023</u>	<u>Saldo em 31.08.2023</u>
R\$ 113.451.556,58	R\$ 17.111.327,45
ÍNDICE DE LIQUIDEZ APURADO PELO SALDO ATUAL, EM 30.04.2022	6,63%

Conclui-se que o **índice de liquidez demonstra situação favorável** ao Município de Amparo, no tocante a disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações de curto prazo (resultado a partir do ativo/passivo circulante obtido do saldo existente em 31.08.2023).

VI – DO DECRETO DE CONTINGENCIAMENTO

Observa-se que o Município publicou o Decreto nº 6.764, de 10 de agosto de 2023, nos termos do art. 167-A, §1º, da CF/88, dispondo acerca das medidas a serem tomadas pelo Executivo para o contingenciamento de suas despesas, observando-se a queda de repasses e à tendência desfavorável para o cumprimento das metas fiscais.



Importante destacar que conforme as informações formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos as Secretarias Municipais encaminharam plano de supressão de seus contratos, importando em uma economia de R\$ 7.452.689,29.

Desta feita, recomendamos sejam seguidos os termos dispostos no Decreto nº 6764/2023, bem como seguidos os planejamentos traçados para o contingenciamento das despesas.

VII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS

No tocante a aplicação de recursos próprios na Educação, aludida obrigação encontra previsão nos artigos 212 da Constituição Federal e, ainda, na norma infraconstitucional através do art. 69 da Lei de Diretrizes Básicas - LDB (Lei nº 9.394/96).

Com efeito, observa-se que no Primeiro Quadrimestre do ano de 2023 o Município de Amparo/SP apresentou os seguintes resultados na aplicação de recursos próprios para a educação:

- A) 35,17%: total empenhado; B) 30,50%: total liquidado.

Desta feita, constata-se que o Município de Amparo/SP **ATENDEU** ao previsto na norma Constitucional, no tocante aos valores empenhados e liquidados.

VIII – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

No que concerne ao Novo FUNDEB, salienta-se que sua vigência no Ordenamento Jurídico Brasileiro adveio através da Emenda Constitucional nº 108/2020 - Art. 212-A da CF/88, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020.

Com efeito, cabe aos Municípios proceder com a aplicação de 100% (cem por cento) dos valores provenientes ao FUNDEB no mesmo exercício em que lhes foram creditado, destacando-se, ainda, o dever do Município em proceder com a aplicação mínima

CONTROLADORIA
GERAL

de 70% (setenta por cento) do FUNDEB no Magistério, conforme art. 26, da Lei nº 14.113/2020.

Com efeito, verifica-se que no segundo quadrimestre do corrente ano a municipalidade liquidou 100% dos recursos do FUNDEB no magistério, atendendo a Norma insculpida no art. 26, da Lei nº 14.113/2020.

IX - DA APLICAÇÃO NA SAÚDE

No que tange aos valores investidos na saúde pública, salienta-se esta tratar-se de obrigação do Estado, na medida em que fora expressamente elevada como um direito social, derivada do direito fundamental à vida (art. 5º e art. 6º c.c art. 196 da CF).

Outrossim, é cediço que o art. 198, §2º, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de aplicação mínima de 15% (quinze por cento) de seus recursos de impostos nas ações de saúde.

Neste diapasão, salienta-se que é possível observar que o Município de Amparo/SP **vem atendendo** à norma Constitucional de forma ampla, eis que até o presente momento empenhou 28,47% de seus recursos próprios, além de haver procedido com a liquidação de 25,53% de seus recursos próprios.

X - DAS DESPESAS COM PESSOAL

No tocante aos gastos com pessoal, salientamos que o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidades Fiscais - LC 101/2000 bem estipula que o limite de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal é de 54% (cinquenta e quatro por cento).